

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 1265 /90-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Clóvis Emílio Costa Nogueira, constante do processo nº 030.021008/90, por maioria,

R E S O L V E :

1 - Aprovar a criação e desmembramento de linhas do serviço convencional, cujos itinerários e tabelas horárias constam do Processo nº 030.021008/90, relacionadas a seguir:

Linhas Circulares do Plano Piloto e Cruzeiro

Nº	DENOMINAÇÃO
114.1	- Rod. PP/L2 Sul/W3 N (Esplanada)
116.1	- Rod. PP (Esplanada)/W3 N/L2 N
152.2	- Cruzeiro/Buriti

Linhas de Ligação

Nº	DENOMINAÇÃO
0.174	- Guarã I e II/Esplanada
0.514	- Sobradinho/Esplanada (Via Eixão)
0.624	- Planaltina/Esplanada (Via Eixão)
0.900	- Taguatinga Sul/Esplanada
0.901	- Taguanorte/L2 Norte (Via Estrutural)
0.902	- Taguanorte/Esplanada (Via Estrutural)

DISTRITO FEDERAL

(con. da Resolução nº 1265/90-CTPC/DF)

Nº	DENOMINAÇÃO
0.903	- Setor "O" (Via N2)/L2 Sul-Norte
0.904	- Guariroba-Ceilândia Sul/Esplanada (Via Estrutural)
156.6	- Guará I e II/Buriti
159.2	- Núcleo Bandeirante/Buriti (Via Eixo)
162.4	- Guará II/Buriti (Via Eixo)
209.3	- Gama (DF 20)/Buriti
213.1	- Gama Oeste/L2 Sul-Norte (Via Esplanada)
214.1	- Gama Leste/L2 Sul-Norte (Via Esplanada)
217.1	- Gama Leste/Buriti
218.1	- Gama Oeste/Buriti
301.2	- Taguatinga Norte/Buriti
312.1	- Setor "O" (Via M2)/Buriti
320.1	- Guariroba/Buriti
331.1	- Setor "O" (N2 Norte)/Buriti
343.2	- Setor "O" - QNQ/Buriti
376.1	- Taguatinga Sul/Buriti
377.1	- Setor "M" Norte/Buriti
380.4	- Samambaia/Buriti
383.1	- Setor "P" Sul/Buriti
403.2	- Brazlândia/Buriti
503.1	- Sobradinho/Buriti (Via W3 N)
600.1	- Planaltina/Buriti (Via SAAN)

2 - Os preços de passagem iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 12.846 de 30 de novembro de 1990:

I - Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), para a passagem integral das linhas circulares do Plano Piloto e Cruzeiro;

II - Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros), para a passagem com desconto das linhas circulares do Plano Piloto e Cruzeiro;

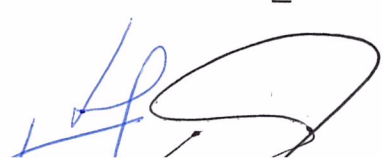
III - Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), para a passagem integral das linhas de ligação;

IV - Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros), para a passagem com desconto das linhas de ligação.

10 - 

C





DISTRITO FEDERAL

(con. da Resolução nº 1265/90-CTPC/DF)

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro